

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0491/2025

Pregão nº 104/2025 - NEGEP/SERP Processo nº 2024-MNW3H COMPRASGOV: Nº 90104/2025

UASG: **925120**

ID CidadES nº 2025.500E0500019.02.0105

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente conforme Portaria Nº 060-R de 08/08/2019, publicado no DIOES do dia 09/08/2019, por sua Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, Sra. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES, designada pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01/10/2024, e publicado no DIOES de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, sob nº. 104/2025, conforme processo E-DOCS nº 2024-MNW3H, RESOLVE registrar os preços das empresas: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.293/0001-63, estabelecida à Rua Claudio, nº 181, Sala 301, Grupo B, Bairro: Vila Jurandir, Município: São João de Meriti/RJ, CEP: 25.540-220, E-mail: contato.distribuidorasante@qmail.com; Telefone: (21) 3195-4838, por intermédio de seu representante legal, Sr. MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS-SERP**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **104/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	176428	268207	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS; PRINCIPIO / CONCENTRACAO1: AMPICILINA SODICA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO (OU PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO- AMPOLA. MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: EUGIA SEZ PRIVATE LIMITED DETENTOR DO REGISTRO: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA N° DO REGISTRO: 1742000060084	FRASCO AMPOLA	20.540	R\$ 3,7000	R\$ 75.998,00

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.
- 3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓD SIGA	CÓD CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
05	176428	268207	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS; PRINCIPIO / CONCENTRACAO 1: AMPICILINA SODICA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO (OU PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO-AMPOLA.	FRASCO AMPOLA	ANEXO I	20.540

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
 - 4.1.1 identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4 dados de contato do requerente;
 - 4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - Dos limites para as adesões

- 4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.1.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
 - 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de precos.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;



- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital: e
 - 5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Precos.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** -, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - 7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
 - 7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
 - 7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
 - 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
 - 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.



7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.
- 8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- 9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
 - 9.1.1 descumprir as condições da ARP;
 - 9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.
- 9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
 - 9.4.1 por razões de interesse público; ou
 - 9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

Sra. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHESSUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Sr. MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 622/2024

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços SERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Qı	JADRO RESUMO			
Título e Objetivo Geral:	Registro de preços para aquisição de medicamentos, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.			
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).			
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.			
Estimativa de custos global:	R\$ 75.998,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).			
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.			
Informação Orçamentária:	Ver em Anexo III - Relatório de despesa orçamentária			
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.			
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.			
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Milena Lopes Francisco Bittencourt - Chefe de Núcleo Especial - SESA/GEAF/NEGEP - matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br - (27) 3636-8412. Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles - Farmacêutica - SESA/GEAF/NEGEP - matrícula 4443888 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.				
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.00 - 04/02/2025			
Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal: Gestor de ata: Stéfanny Caroline de Jesus – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4220765 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359. Gestor e Fiscal de contrato: Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.				
Modo de Disputa Aberto/Fechado				
Critério de Julgamento	Menor Preço			
Forma de Adjudicação	Por item			
Encaminhamento de Amostra	Não			
Será permitido a Adesão	Sim			
Será permitida a participação de Consórcio	Não, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.			

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência. (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência).

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será Registro de Preços- SERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço), para atender às necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Estadual de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na Quantitativo estimado através do consumo dos municípios, com base a pesquisa do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) do Governo do Estado do Espírito Santo. Pode haver variação na estimativa de quantidade, devido novos tratamentos que podem surgir, aumentando a previsibilidade de consumo, por esse motivo, alguns itens podem ter as quantidades solicitadas maiores do que o consumo dos anos anteriores.
- 4.3 O objetivo da contratação, portanto é para atender às necessidades dos Municipios participantes do SERP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Estadual de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.
- 4.4 A opção pela adoção do Registro de Preços deve-se ao fato de este sistema ser um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer certos bens ou serviços, os quais o Poder Público necessitará corriqueiramente, mas em quantidades variavéis, e moalidade menor preço, com obejetivo de aumentar a economia em escala.



4.5 Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, alínea "d", publicada em 22/02/2024 "aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes".

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

- 6.1 Aquisição de medicamentos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.
- 6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.
- 6.5 Justificativa de Quantitativo do SERP encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo I Relatório de Programações requisitadas.

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
05	176428	268207	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS; PRINCIPIO / CONCENTRACAO 1: AMPICILINA SODICA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO (OU PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO-AMPOLA.	FRASCO AMPOLA	ANEXO I	20.540

7. REOUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

- 7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.
 - 7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 - 7.1.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho MT.
 - 7.1.1.3 Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011. Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.2 Da exigência de amostra

7.2.1 Na presente contratação, não se aplica a exigência de amostras.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

7.4.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 Da Subcontratação

7.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7.6 Da Garantia de Execução Contratual

7.6.1 **Não haverá exigência de garantia da contratação** dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



7.7 Requisitos de Qualidade

- 7.7.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.
- 7.7.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.
- 7.7.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das condições e do prazo de entrega

- 8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos dalegislação sanitária conforme exigências doart.16, inciso II daLeinº6.360/1976.
- 8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
- 8.1.11 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 Em relação aos locais de entrega, verificar relatório dos órgãos participantes em Anexo II – Relatório de endereço de entrega.

8.3 Da Validade do Objeto

- 8.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.3.2 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 8.3.3 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



- 9.1.2 Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência, conforme inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.3. Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos. a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e d) por outros motivos justificados no processo. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e isonomia.
- 9.1.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

9.2 Da Forma de Fornecimento

- 9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.
- 9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma, é para melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9.3 Das Exigências de Habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 75.998,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais),** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	176428	268207	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS; PRINCIPIO / CONCENTRACAO1: AMPICILINA SODICA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO (OU PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO- AMPOLA. MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: EUGIA SEZ PRIVATE LIMITED DETENTOR DO REGISTRO: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA N° DO REGISTRO: 1742000060084	FRASCO AMPOLA	20.540	R\$ 3,7000	R\$ 75.998,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.
- 11.2 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:
 - 11.2.1 Gestão/Unidade;
 - 11.2.2 Fonte de Recursos;
 - 11.2.3 Programa de Trabalho;
 - 11.2.4 Elemento de Despesa.
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo III.

12. GESTÃO DO CONTRATO

- 12..1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



12.5.1 Das atribuições dos gestores de contratos

- 12.5.1.1 Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:
- I acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;
- III conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- IV receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;
- V manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observandose o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- VI manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho; VII orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VIII promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrig ações contratuais, após a assinatura do contrato;
- IX providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- X realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- XI subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- XII verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- XIII zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso

12.5.2 Das atribuições dos fiscais de contratos

- 12.5.2.1 Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:
- I acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- V apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;
- VIII fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observandose o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;



XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

DA ATA

12.7 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Esta providência induz o Poder Público a perfazer um melhor planejamento, bem como a vir a escolher a ata de registro de preços que melhor lhe convém. Logo, proíbe-se a adoção da contratação simultânea no SRP, ou seja, a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, em uma mesma localidade, no âmbito do mesmo órgão ou entidade. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

12.8 Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

12.9 Cancelamento dos preços registrados

- 12.9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ARP;
 - b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
 - d.1) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - d.2) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".
- 12.9.2 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
 - a) Por razões de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
 - 14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 14.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - 14.8.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 14.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Desa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
 - i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
 - k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- n) Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.
- o) Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- p) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS Ministério da Saúde.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO

- 17.1 Do Recebimento Provisorio e Definitivo do Objeto
 - 17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
 - 17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.
 - 17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 10.1.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - 17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota Fiscal

- 17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data de emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectico de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de Pagamento

- 17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:
- 17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



17.5 Da Forma de Pagamento

- 17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Instrumento de Medicão de Resultados - IMR:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 8.

17.7 Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

17.8 Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.



RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2024-MNW3H EDIÇÃO: SERP XV - MEDICAMENTOS LOTE 05

Medicamento	Município	Quantidade
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Água Doce do Norte	300
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL -FRASCO/AMPOLA	Águia Branca	300
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Baixo Guandu	200
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Conceição da Barra	1440
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Guarapari	150
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Ibatiba	1000
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Jaguaré	1500
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Linhares	1200
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Mantenópolis	100
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Piúma	200
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Presidente Kennedy	300
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Rio Bananal	100
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	São Domingos do Norte	10000
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Serra	2550
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Vila Pavão	100
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Vila Valério	200
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	Vila Velha	900

Medicamento	Total
AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL -	20540
FRASCO/AMPOLA	



ANEXO II RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2024-MNW3H EDIÇÃO: SERP XV - MEDICA

DIÇÃO: SERP XV - MEDICAMENTOS MUNICÍPIO	ENDEDECO DE ENTRECA
IVIUNICIPIU	ENDEREÇO DE ENTREGA
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	RUA BENJAMIN CONSTANT, № 86, CENTRO, 29600-
	000 Tel.: (27) 99806-8261
	hudson.farmaciabasica@gmail.com
	CENTRO DE SAÚDE
	RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, № S/N, CENTRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	29820- 000
	Tel.: (27) 99836-9149
	saude@aguadocedonorte.es.gov.br
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	Rua Paulino Massucatti, Nº 330, CENTRO, 29795- 000
FREFEITORA MONICIPAL DE AGOIA BRANCA	Tel.: (27) 99518-5714
	almoxarifadosaude@prefeituradeaguiabranca.es.gov.b
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	Rua Major Quintino, № 69, CENTRO, 29500-
FILE ETTORA WONICIFAL DE ALLORE	000 Tel.: (28) 99881-5424
	cafalegrees@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, 29240-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	Tel.: (27) 3269-2732
	pablopiccolij@gmail.com
	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL
	RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO, № 156, SANTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	BARBARA, 29760-000
	Tel.: (27) 99779-9889
	IZAIANNEBENTO2009@HOTMAIL.COM
	FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	RUA JOÃO MIRANDA, № 06, CENTRO, 29450-
FREFEITORA MONICIPAL DE APIACA	000 Tel.: (28)3557-0097
	uafapiaca@gmail.com
	ALMOXARIFADO DA SAÚDE
	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, № 515, BELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	VISTA
	- 29192-030
	CONTATO: (27) 3270-7422
	ptorezani@aracruz.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, № 1, CENTRO,
FREFEITORA MONICIFAL DE ATILIO VIVACQUA	29490- 000
	Tel.: (28) 99922-3587
	farmaciabasica@pmav.es.gov.br
	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	RUA JUDITH LEÃO CASTELO, № 444, CENTRO,
FILL LITURA IVIUNICIPAL DE DAIXO GUANDO	29730- 000
	Tel.: (27) 99522-4226
	assistencia farmaceuticabg@hotmail.com
DDEEELTIIDA MIINICIDAL DE DADDA DE CÃO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO	FARMACÊUTICO RUA CORONEL DJALMA
FRANCISCO	BORGES, № 83, CENTRO,
	29800-000 Tel.: (27) 99928-3104
	farmaciabasicabsf@gmail.com



NÚCLEO ESPECIAL DE CON	NTRATOS E CONVÊNIO
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA DIOMEDES COSTA, № 461, CENTRO, 29845-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	000 Tel.: (27) 99973-0320
	farmacia@boaesperanca.es.gov.br
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	PRAÇA ASTOLPHO LOBO, № 185, CENTRO, 29460-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	
	000 Tel.: (28) 3562-1166
	leilianefreitas24@hotmail.com
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	RUA PROJETADA, № S/N, BELLARMINO ULYANA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	29630- 000
	Tel.: (27) 99507-5826
	farmaciabrejetubapm@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	Avenida Nossa Senhora da Consolação, № 132, Vila
	Rica, 29301-080
ITAPEMIRIM	(28) 3521-8163
	farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO
	FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, № S/N, RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	BRANCO, 29147-712 Tel.: (27) 3354-7014
	rosana.palma@cariacica.es.gov.br
	FARMÁCIA MUNICIPAL
	RUA JOSE ALVES RANGEL, № 52,SANTO
EFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO PEMIRIM EFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA EFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO EFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA EFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA EFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO EFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	ANDREZINHO, 29360-000
	Tel.: (28) 99986-1246
	farmaciacaf@castelo.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
DDEEELTIJDA MALINICIDAL DE COLATINA	AVENIDA BRASIL, № 216, 2º ANDAR, LACÊ, 29703-
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	032 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110
	caf@colatina.es.gov.br
	FUNDO MUNICIPAL
~	PREFEITO ITALO BENSO, № 13, CENTRO, 29960-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	000 Tel.: (27) 99825-4351
	farbasica.barra@gmail.com
	FARMACIA BASICA MUNICIPAL
DDEELITUDA NALINICIDAL DE CONCEIÇÃO DO CACTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, №300, PEDRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RIGO, CEP: 29370-000
	Tel.: (28) 99956-5872
	farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, № 121,
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	SANTA CRUZ, 29590-000
	Tel.: (28) 99999-8984
	edgarmuruci@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS	RUA SETE DE SETEMBRO, № 169, CENTRO, 29260- 000
MARTINS	Tel.: (27) 99895-7784
	farmacia@domingosmartins.es.gov.br
	FARMACIA BASICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, № 157, CENTRO,
THE ETTORA WIGHTON ALDE DONES DO NIO FRETO	29580-000 Tel.: (28) 3559-1137
	i i
	farmaciabasicadrp@hotmail.com
	FARMACIA BASICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	RUA JOSÉ DA CRUZ, Nº50, CENTRO, 29850-000
-	Tel.: (27) 99994-4463
	farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br



NÚCLEO ESPECIAL DE	CONTRATOS E CONVÊNIO
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	AVENIDA CESAR PEGORETTI, S/N, OZEAS, 29185-
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAU	000 Tel.: (27) 99222-3051
	fundaofarmacia@gmail.com
	FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA ALBINO PAULO PEREIRA, № 422, NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR	BRASIL, 29724-000
LINDENBERG	Tel.: (27) 99793-9976
	almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, №
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	207, CENTRO, 29560-000
•	Tel.: (28) 99999-8216
	farmacinhabasica@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA JOSIAS CERUTTI, № 650, PRAIA DO MORRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	29216- 600
	Tel.: (27) 99802-1665
	gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	Sérvulo Rodrigues, 303, Boa Esperança, 29395-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	Tel.: (28) 99901-4029
	georginasouzadias@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	RUA MARTINS PESCADORES, № 26, PROF.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ERICINA, 29670-000
I KEI EITOKA MOMEN AEDE IBIKAÇO	Tel.: (27) 99701-6514
	farmaciabasica@ibiracu.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	RUA OTAVIO SHWARTZ, № SN, CENTRO, 29540-
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	000 Tel.: (28) 99978-8320
	KIVVYAFARMA@GMAIL.COM
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	AVENIDA DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, № 254,
DREEELTI IDA MI INICIDAL DE ICONHA	CENTRO, 29280-000
FREFEITORA MONICIPAL DE ICONHA	(28) 99982-3834
	julianabertolli@hotmail.com
	ALMOXARIFADO DA SAÚDE
	RUA JOÃO COSTA, № 570, JOÃO TOMAZ, 29398-
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	000 Tel.: (28) 99978-8449
	sabrina.rdc242@gmail.com
FEITURA MUNICIPAL DE ICONHA FEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA JOSE TEODORO DE ANDRADE, n º 37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	CENTRO - 29690-000
	assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TTAPEMINIM	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, № S/N, VILA, 29330- 000 Tel.: (28) 99278-2543
	basicaitapemirim@gmail.com
	UNIDADE BASICA DE SAUDE
	RUA GIUSEPPE GIOSTRI, № 44, CENTRO, 29620-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	Tel.: (27) 3720-4638
	f.basica.itarana@outlook.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, № 107,
	QUILOMBO, 29390-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	Tel.: (28) 99905-4425
	saude@iuna.es.gov.br
	farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
	rannacia.basica.sauue@iuna.es.gov.br



MOXARIFADO MUNICIPAL A JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, ITRO, 29950-000 : (27) 99599-7225 oxarifado@jaguare.es.gov.br ITRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO A SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA C AA, 29550-000 : (28) 99949-1628 maciabasicajm@hotmail.com
ITRO, 29950-000 : (27) 99599-7225 oxarifado@jaguare.es.gov.br ITRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO A SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/№, SANTA C A, 29550-000 : (28) 99949-1628
ITRO, 29950-000 : (27) 99599-7225 oxarifado@jaguare.es.gov.br ITRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO A SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/№, SANTA C A, 29550-000 : (28) 99949-1628
: (27) 99599-7225 oxarifado@jaguare.es.gov.br ITRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO A SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/№, SANTA C AA, 29550-000 : (28) 99949-1628
oxarifado@jaguare.es.gov.br NTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO A SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/№, SANTA C AA, 29550-000 : (28) 99949-1628
ITRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO A SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/№, SANTA C AA, 29550-000 : (28) 99949-1628
A SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/№, SANTA C A, 29550-000 : (28) 99949-1628
C :A, 29550-000 : (28) 99949-1628
A, 29550-000 : (28) 99949-1628
: (28) 99949-1628
•
naciabasicajm@hotmail.com
MOXARIFADO MUNICIPAL
ENIDA NEGRI ORESTES , nº 190,
ITRO,PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO,
2:29680000
: (27) 99951-2913
npras.saude@joaoneiva.es.gov.br
RETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERMANO STABENOW, S/N, CENTRO, 29615-
Tel.: (27) 99750-6390
maciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
/IOXARIFADO MUNICIPAL
nida Alegre, Nº 2349, Shell, 29901-605
: (27) 99970-8254
stencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
RMÁCIA BÁSICA
A PIMENTA, № 80, CENTRO, 29770-000
: (27) 99744-7026
maciabasica@mantenopolis.es.gov.br
NDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A AMÉLIA MALTASHE, № S/N, CIDADE NOVA,
45- 000
: (27) 99583-7268
arasmote@gmail.com
RMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
A EMÍLIO GUSTAVO HULLE, № 139, CENTRO,
55- 000
: (27) 99832-7761
thianitz@gmail.com
MOXARIFADO MUNICIPAL
A DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, № S/N,
ITRO, 29400-000
: (28) 99986-6595
naciamimosoes@gmail.com
RMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
ENIDA DOS COMBONIANOS, № 1350, IRMA
RIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000
: (27) 3754-1972
nontanha@gmail.com
MÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL
i Cônego Jose Bazzarella, Nº 145, CENTRO,
80- 000
: (28) 99994-6698
munizfreire@hotmail.com
лоxarifado farmácia básica
A MATHEUS PAIVA, № 115,
ITO AGOSTINHO, 29480-000
: (28) 99884-7626
naciabmuqui@gmail.com
2: : <u>URO) </u>



NUCLEO ESPECIAL DE CON	TRATOS E CONVENIO
	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL
DEFECTION AND NICIDAL DE NICVA VENÉCIA	RUA COLATINA, № 351, CENTRO, 29830-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	(27) 99773-4944
	farmaciabasicanv@hotmail.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
	RUA JOSÉ MILTON BREDA, № 295, CENTRO, 29750-
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	000
	Tel.: (27) 99506-1780
	luishenriqueassisvermeulen@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	Vila Velha, S/N, CENTRO, 29970-000
	Tel.: (27) 99912-4702
	farmahelena@hotmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	AVENIDA BEIRA RIO, № 185, 29285-000, ACAIACA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	– PIUMA/ES
	CONTATO: (28) 99964-0767
	fbpiuma@piuma.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA DONA SENHORINHA, № 74, CENTRO, 29350-
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	000 Tel.: (28) 99969-8515
	mayolivsantos@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA
DDEEELTI IDA AAI INI CIDAL DE DIO DANAMAL	RUA JOÃO CIPRIANO, № 520, SÃO SEBASTIÃO,
FEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	29920-000
	Tel.: (27) 99880-5111
	vitorboni@uol.com.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, № 1, CENTRO,
NEI EITONA WONICH AE DE NIO NOVO DO 30E	29290- 000
	Tel.: (28) 99984-9445
	farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	Av. Prefeito Helio rocha, № 1189, CENTRO, 29640-
	000 Tel.: (34) 98825-0245
	rosi_nepomoceno@hotmail.com
	ALMOXARIFADO SAÚDE
	Rua Antonio Behrend, № 65, CENTRO, 29645-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	000 Tel.: (27) 3263-2127
	caf@pmsmj.es.gov.br
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
DDEEELTIIDA AAIIAIICIDAL DE CANTA TERECA	RUA DARLY NERTY VERVLOET, № 446, CENTRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	29650- 000
	Tel.: (27) 3259-3900
	farmacia@santateresa.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, № S/N, CENTRO,
THE ENGINEERICAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	29745- 000
	Tel.: (27) 99939-4174
	assistenciafsdn@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA DR. FERNANDO SERRA, № 221, JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	DA INFÂNCIA, 29780-000
	Tel.: (27) 99828-8991
	farmaciabasicasgp@gmail.com
	ramaciabasicasgp@gmaii.com



NUCLEO ESPECIAL DE CONT	RATOS E CONVENIO
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, № 181, CENTRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	29930- 045 Tel.: (27) 99948-5162
	sm.farmacia@gmail.com
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	RUA OLIVIO PERINI, № 107, CINCO CASINHAS,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	29665- 000
	Tel.: (27) 99975-7993
	farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
	PREFEITURA MUNICIPAL
	RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, № 1478,
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	GALPÕES 02/03, CIVIT II, 29168-090
	CONTATO: (27) 98166-1574 -
	gerencia.farmacia@serra.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	000 Tel.: (27) 99882-5290
	debinha pubel@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Tel.: (27) 99921-4836
	farvalta@gmail.com
	valeriamendesgs@hotmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Avenida José Minete, Minete, № 394 , 29375-
	000 Tel.: (28) 99986-1755
	caf.saudevni@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI,
THE EITOIN WORKS NEDE VIIIN	AREINHA, S/N, 29137-110 Tel.: (27) 99694-
	7244
	farmacia@viana.es.gov.br
	ALMOXARIFADO CENTRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000
THE ENGLY WIGHTON NEW PLANT TO THE TENER PLANT TO THE PERSON THE PERSON TO THE PERSON THE PERSON TO	(27) 3753-1277
	almoxarifado@vilapavao.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785-
	000
	Tel.: (27) 99922-0092 armaciabasicaviva@hotmail.com
	ALMOXARIFADO / SEMSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29103-300
	Tel.: (27) 99966-1535
	almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	SALES, 29160-161
	Tel.: (27) 98107-0157
	almox.farmacia@vitoria.es.gov.br



ANEXO III RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2024-MNW3H

EDIÇÃO: SERP XV - MEDICAMENTOS DOTAÇÃO ELEMENTO DE FONTE DE DECURSOS					
MUNICÍPIO	ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FONTE DE RECURSOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 10011030300522137		39903000000	x50000150000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33903200000	16000009999 150000150000 / 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	3390300000	150		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.035	3390320000	50000159999 160000000000 1621000000000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	150000150000 160000000000 162100009999		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.101220023 2.027 016000016003.103010143 2.153	33903000000	1500/ 1600165900000000 162100000000 160000000000 1500001500		
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	0012	06000410301001 22048	150000150000 160000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ 1160		3.3.90.32.00	1.600.0000.0000 1.621.0000.0000 1.500.0015.1002		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA 10.303.0013.2.0035		3.3.90.30.09	1.500.0015.0006 / 1.500.0015.0007 / 1.600.0000.4001		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	2114	33903200000	15000015000 1600000000003		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 000091 BARRA DE SÃO FRANCISCO 000092		33903000000	150000150000 1600000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 008001.1030200232.063		33903200000	150000150000 160000000007 162100000001		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE 0000070		070001.1030300 302.075	16000000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2077 2078 2081 2079	339030 339032	1.600.0000.0000 1.500.0015.1002 2.600.0000.0000 1.621.0000.0000 2.621.0000.0000		



NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000745 0000746 0000752 0000753	33903009000 33903299000	150000150000 160000004001 162100003001		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	10.303.0003.2.0109	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1.500.0015.0001 1.500.0015.1002 1.600.0000.0002 1.621.0000.0000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030300682.250	33903200	15000015/1600/1621		
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	130006.1030100202.106	33903200000	160000000004 162100000001		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000 041.001.040.000.000	3.3.90.30.09	1.500.0015.0 1.600.0000.0		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0050 0033	3.3.90.32.00000 3.3.90.3000000	16210000000 1600000000 1500000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1000.1001.1030100192.02 7	33903200	16000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	1 100005 1030300282 095		16000000000415000015000 0		
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211 1214		
PREFEITURA DE ECOPORANGA	115.200.00	33903000000 339032000	1500 1621 1600		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000	150000150000 162100000000 160000000000 260000000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030300082.048	33903200000	160000003110		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	RA MUNICIPAL DE 090009012048000100001 80103020015 090009012036000200000 20103010014		1500001500001002 160000000000AAAA 162100000000AAAA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	442	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	070051030300182057	3390300000	150000150000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	(080)060001.1030100072. 028	339003200000	150000150000 160000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	150 151 152	3390300000	150000159999 160000009999 162100009999		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075	33.90.3000000	1500001500		



NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	150000150000 / 160000000000 / 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000/ 33903200000	1500 / 1600 / 1621 - 1720		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA 060005.1030100082.035		33903200000	16000009999/ 26000009999/ 162100009999/ 262100009999/ 162200009999		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2.07 8	33903200	150000150000 160000000008 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	33903200000	150000150000 160000009999 162100000000 160000003110		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	004	33903200000	16000000000 16210000000 150000150000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	360000364001030300492 145	33903000000	16000009999 150000150000 162100009999		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 1211211030300402169 1211211030100382221		33903200000 33903000000	16000000000 16210000000 150000150000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 0801 LINHARES		3.3.90.32	150000150000 160000009999 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS 008018.1030100542.142		33903200000	150000150000 160000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	000009000001.103030028 2.078 000009000001.103030028 2.079	33903200000	16000000000 172000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	16000009999 150000159999 162100000	33903000000 3390000000 3390320000	185 241 280		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	160000000000 SUS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 080005339030103010016 MONTANHA 2063		339030	1600		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030300302.110	33903200000 33903000000	150000150000 16000009999		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 005004.1030300.109		33903200000	150000150000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	JNICIPAL DE 0800011030300822125		150000150000 160000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE 000002000002.103030006 PANCAS 1.009		33903200000	88 89 90		



NUCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	113	33903200000	1500000150000 160000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1012200162.0 48 000008001.1030300192.0 64 000008001.1030200182.0 59	339091 339030 339032	150000150000 160000000000 160200000000 162100000000 170400000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	205 194	33903200000	160000000000 163500000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	070001.1030100152259 070001.1030200152226 070001.1030300172268	33903200000 33903000000	150000150000 160000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.1030200032084	339032	15000015 1600000 16210000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	0100000100002 1030311262 144	33903200000	15000015000 1600000000 1621000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	0150011030300472082	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	1621, 1600, 1500		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500 1621 1600		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	000004000002.103034206 2.409	33903200000	542		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	2050	339032	1620 ; 1621		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	REFEITURA MUNICIPAL DE		150000150000 160000000012 162100000001		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	1200 1251	3.3.90.30.09 3.3.90.32.05	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA 005 / 001		005001.1030200 391.047	150000150000 1600000000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	0801001030300162047	33903000000	1600 2621 1621 1500		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030300122.046	33903200000	1500 1600 1621		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100282.148	33903000000/ 33903200000/ 3903000000339 0030000 00	150000150000 160000009999 162100000000 170700000000 160200000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE	300100.1030331042.102 10.303.0008.2.041 10.301.0008.1.036 10.301.0008.2.037	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000 1.500.0015.1002 1.600.0000.0000
VILA VELHA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.302.0008.1.042	3.3.90.30.09	1.621.0000.0000 1.500.0015.1002 1.600.0055.0000 1.621.0058.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA CIDADÃO

SUBSECRETARIO ESTADO SSAS - SESA - GOVES assinado em 22/04/2025 16:06:18 -03:00

assinado em 25/04/2025 11:01:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2025 13:16:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GZ3WWM



Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: Última Atualização: Link da ata no PNCP:

05000196/2025/169/3

Vigência Órgão: Unidade gerenciadora:

de 29/04/2025 a 28/04/2026 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES 925120 - SES/ES

Valor Contratado:

R\$ 75.998,00

Fornecedor

58.229.293/0001-63 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA

Objeto:

AMPICILINA SODICA 1G

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

Modalidade da compra: 05 - Pregão

Data da assinatura:

25/04/2025

ITENS DA ATA

90104/2025

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00005	AMPICILINA, DOSAGEM 1 G, TIPO USO INJETÁVEL	Sim	41080	41080	45342	Material	20.540,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00005

Descrição detalhada: AMPICILINA, DOSAGEM 1 G, TIPO USO INJETÁVEL

Código do item: 45342

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 20.540,0000

Vigência inicial: 29/04/2025

Vigência final: 28/04/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00005:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	58.229.293/0001-63	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA	20.540,0000	3.7000

UNIDADE(S) ITEM 00005

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	20540.00000	20540.00000

ADESÕES(S) ITEM 00005

-WSGXTX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/04/2025 13:55 PÁGINA 4 /

Qtd. máxima para adesão 41080.00000

Qtd. disponivel para adesão: 41080.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2025 13:55:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WSGXTX